PROJETO DE LEI EM Nº 027/2023

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel público que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar aos herdeiros de Francisco Anastácio a área correspondente a 96,77 m² (noventa e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), oriunda do lote nº. 215, quadra 019, zona 020, situado na Avenida JK, centro, nesta cidade, conforme matrícula nº 63.935, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único: Os herdeiros mencionados no *caput* são:

I - Terezinha Anastácio Santos;

II - Edesia Alves Batista; Rozangela Alves Batista e Rozana Alves Batista, representando o Espólio de João Batista;

III - Zélia dos Santos Anastácio; Wellington José Anastácio, casado com Neiva Maria do Santos Anastácio, e Sônia Mara Anastácio, representando o Espólio de José Anastácio;

IV - Ricardo Luís Passos; casado com Maria Auxiliadora Fonseca; Regina Lúcia Passos de Melo, casada com Amarildo Ribeiro de Melo; Rodira Passos das Chagas, casada com Agenor Agostinho das Chagas; Geraldo Luiz Passos, casado com Leila de Fátima Tavares; Vicente de Paulo Oliveira Souza, Rafael Passos de Souza e Lucas Passos de Souza;

V - Maria das Graças Pereira e Renato Pereira.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º, a qual fica desafetada de sua finalidade pública, correspondente a remanescente de obra pública, que foi incorporada ao patrimônio imobiliário do Município de Divinópolis mediante procedimento expropriatório, para execução de obra de ampliação de via pública.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, que atribuiu ao mesmo o valor de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Parágrafo único: A alienação tradada nesta Lei se dá em conformidade com o disposto no inciso III do art. 16 da Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei nº 8.952/21, ficando autorizado o parcelamento do pagamento em até doze vezes sem juros.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro ocorrerão à expensas dos adquirentes, aos quais caberá, ainda, adotar as providências necessárias ao desmembramento da área objeto desta Lei da matrícula de origem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de abril de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.04.20 09:02:53 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.04.14 16:04:27 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 036/2023
Aos 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *"Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel público que especifica"*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta Proposição Legislativa se fundamenta no disposto no art. 16, III, da Lei Orgânica, conforme disposto, ainda, na Lei nº 8.952/21, que preconizam sobre a alienação de áreas que caracterizamremanescente de obras, quando não ostentem finalidade pública efetiva.

Cumpre esclarecer que após execução para ampliação da Av. Primeiro de Junho, atual Av. JK, esquina com Rua Quinze de Novembro, centro, originou a área remanescente do terreno com medidas originárias de 396 m², sendo que o particular de nome Fransciso Anastácio, quem havia sofrido a expropriação para a referida obra, permaneceu na posse da área remanescente, chegando, inclusive, nela edificar um prédio residencial.

Familiares de Francisco Anastácio se encontram atualmente na posse do referido imóvel e reivindicam a obtenção de título de propriedade, para fins de salutar segurança jurídica.

O terreno foi submetido à prévia avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme laudo e parecer anexos. Seguem anexos, outrossim, documentos para identificação dos herdeiros.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.04.20 09:03:04 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal